



# Projeto de Lei Complementar

Nº do Protocolo: 2026031950000026

Nº SAPL: 0004/2026

Registrado por ASS VEREADOR RONALDO MARTINS em 17 de março de 2026 às 12:31

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773750809830\\_5614b57e-a2eb-4139-8ac1-0c79422397fe](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773750809830_5614b57e-a2eb-4139-8ac1-0c79422397fe)

**Autores:**

RONALDO MANCHADO MARTINS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_ / 2026.**

*Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 270/2019, isentando letreiros, logotipos ou logomarcas, luminosos ou não, de entidades religiosas de enquadramento como anúncios.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso XII ao artigo 116 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte artigo:

*"Art. 116. (...)*

*XII - os letreiros, logotipos ou logomarcas, luminosos ou não, que visem exclusivamente à identificação de entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, e quaisquer formas de expressão religiosa, desde que a área total da sinalização não ultrapasse 10% (dez por cento) da área da fachada onde se encontram instalados."*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
**DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

**RONALDO MARTINS**  
**Vereador – Republicanos**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir isenção específica para letreiros identificatórios de entidades religiosas na legislação municipal de publicidade e propaganda de Fortaleza, alinhando-a às melhores práticas urbanísticas nacionais.

Entidades religiosas e templos prestam serviços essenciais à comunidade - cultos, assistência social, apoio a dependentes químicos e beneficência - atendendo milhares em Fortaleza sem ônus público. A burocracia atual de licenciamento onera as igrejas e essa isenção simplifica instalação de os letreiros, logotipos ou logomarcas, luminosos ou não.

Os nomes das igrejas funcionam como pontos de referência essenciais na vida cotidiana dos fortalezenses. Em uma cidade com milhões de habitantes e milhares de templos evangélicos, católicos e de outros cultos, esses letreiros não são meros enfeites: servem como guias geográficos para fiéis que buscam orientação espiritual, conforto em momentos de crise ou apoio em atividades sociais.

Essa visibilidade é crucial para inclusão social. Muitos moradores de periferias, idosos e pessoas em vulnerabilidade dependem desses nomes para acessar cultos gratuitos, grupos de oração, creches comunitárias e programas de recuperação de dependentes químicos oferecidos por essas instituições.

O presente projeto valoriza o nome das igrejas como patrimônio da identidade fortalezense, facilitando o acesso da população a espaços de fé e solidariedade, promovendo harmonia entre liberdade religiosa e planejamento urbano.

Nessa perspectiva e diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
**DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

**RONALDO MARTINS**  
**Vereador – Republicanos**



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de março de 2026 às 09:31

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773750809830\\_5614b57e-a2eb-4139-8ac1-0c79422397fe](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773750809830_5614b57e-a2eb-4139-8ac1-0c79422397fe)



Documento assinado por  
RONALDO MANCHADO MARTINS